JUSTUTOR

Questão Discursiva 04006

Considerando que a Lei "X" revogou inteira e expressamente a Lei "Y", é possível que as leis revogada e revogadora mantenham-se vigentes simultaneamente em algum momento? Justifique.

Resposta #007230

Por: maciel morais lima 7 de Janeiro de 2023 às 17:16

Pode-se falar que a vigência da norma jurídica se trata do lapso temporal desta, que vai desde a sua entrada em vigor até a revogação da mesma , conforme se extrai do artigo 2º, Caput, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, LINDB.

Na questão apresentada, a lei "Y" revogou total e expresamente a lei "X', fazendo co que essa perdesse a sua vigência, em razão do inicio da vigência daquela que a "ab rogou".

Nesse sentido, há que se considerar que, com o início da viGencia da norma revogadora, a norma revogada perde automaticamente a sua viGência, sendo, inclusive, importante citar que o artigo 2º, § 3º da LINDBproíbe, via de regra, o instituto da represtinação, que seria o caso da norma que perdeu a vigência, pudesse voltar a vigorar automaticamente com a revogação da sua norma revogadora.

Contudo, importante frisarmos, há quem trate a possibilidade da ocorrência da ultratividade da norma jurídica, que seria o caso de aplicação da norma já revogada para os casos de gatos/atos ou negócios juridicos ocorridos durante a sua viGência, garantindo assim o instituto constitucional da proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, previsto no artigo 5º, Xxxvi da CF/88,

Entretanto, conquanto ocorra a prorrogação da norma jurídica revogada, a ultratividade não se confunde com a vigência da norma jurídica, pois o que se vê na ultratividade é a ocorrência da prorrogação dos efeitos das relações jurídicas ocorridos durante a vigência da norma jurídica revogada, enquanto que a vigência trata do período em que a regra regulamenta de um modo geral os negócios, atos e fatos jurídicos ocorridos e que irão ocorrer desde a data da sua entretad em vigor até a sua revogação.

Posto isso, muito embora possa ocorrer o instituto da ultratividade da norma jurídica, conclui-se que não se pode falar em vigência simultânea das normas "X" e "Y".

Resposta #007235

Por: rsoares 13 de Janeiro de 2023 às 13:47

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) rege as disposições acerca da vigência das leis brasileiras. Como regra, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (princípio da continuidade ou permanência - art. 2º, LINDB). Ressalte-se que de acordo com o art. 2º, §3º, é vedada a repristinação, exceto se prevista expressamente.

Ainda, é possível se falar em ultratividade dos efeitos de determinada norma, a fim de proteger ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF/88). Ressalta-se que a ultratividade dos efeitos da norma jurídica revogada não se confunde com a vigência, pois o que se vê na ultratividade é a ocorrência da prorrogação tão somente dos efeitos das relações jurídicas ocorridos durante a vigência da norma jurídica revogada, enquanto que a vigência trata do período em que a regra regulamenta de um modo geral os negócios, atos e fatos jurídicos ocorridos e que irão ocorrer desde a sua entrada em vigor até a sua revogação.

Por fim, é possível que a lei revogada e a revogadora mantenham-se vigentes simultaneamente desde que haja expressa previsão legal. A título de exemplo pode-se citar a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21, art. 193, II), que prevê a vigência simultânea com a Lei 8.666/93 por dois anos da publicação oficial da Lei 14.133/21.